Terça-feira, 20 de Setembro de 2011 III SÉRIE — Número 37

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

Assembleia Municipal da Beira

Deliberação n.º 23/AMB/2010

Plano de Actividades e Orçamento Municipal de 2011

A Assembleia Municipal da Beira reunida em plenário na sua X Sessão Ordinária, nos dias 7 de 8 de Dezembro de 2010, no Salão Nobre dos Paços do Município, deliberou por unanimidade de votos, aprovar o Plano de Actividades e Orçamento Municipal de 2011, de acordo com o artigo 45, n.º 3, alínea *b),* da Lai 2/97, de 18 de Fevereiro, assim como o artigo 28, n.º 1, alínea *b)* do Regimento da Assembleia Municipal.

As dúvidas na interpretação da presente Deliberação serão esclarecidas pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal da Beira.

I. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO MUNICIPAL – 2011

O Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o ano económico de 2011 está previsto em 479.348.300,00MT e repartido em:

a) Receita própria (RP), ...	165 531 000,00 MT ... 34,53%
b) Fundo comp. autárquico (FCA)	69 348 840,00 MT ... 14,47%
c) Fundo de investimento (FIA)	29 504 140,00 MT ... 6,16%
d) Fundo da PADDEL	25 000 000,00 MT ... 5,22%
e) Projecto municipal P13	14 000 000,00 MT ... 2,92%
f) Projecto fundo de estradas	8 700 000,00 MT1 ... 81%
g) Projecto Un Habitat	2 764 320,00 MT ... 0,58%
h) Proj. de const. de C. de saúde do Váz	59 500 000,00 MT ... 2,4%
i) Proj. reab. e const. de esporões	70 000 000,00 MT ... 14,60%
j) Projecto Unicef.....	35 000 000,00 MT ... 7,30%

Este montante ora fixado, representa um crescimento de 34,10% comparativamente à estimativa do exercício económico do ano 2010.

Os dados apresentados, quer referentes a níveis de arrecadação de receitas quer para os níveis de realização de despesas, são susceptíveis a alterações ao longo do exercício, quanto a previsão e as cifras reais. Para tal, recomenda-se que a execução seja feita com maior rigor possível da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado.

Assim, ainda no concernente as receitas, temos o seguinte:

1. RECEITAS

1.0 Receitas correntes da administração autárquica

Para o ano fiscal de 2011, o orçamento municipal fixa as receitas em 479.348.300,00 Meticais, (quatrocentos setenta e nove milhões, trezentos quarenta e oito mil e trezentos meticais) superior em 121.768.436,00 Meticais (cento e vinte um milhões, setecentos sessenta e oito mil, quatrocentos trinta e seis meticais) do exercício anterior, representando um crescimento na ordem 34,10% comparativamente ao exercício anterior.

1.1 Receitas fiscais

As receitas fiscais em média, apresentam uma projecção de decrescimento na ordem de 0,70%, quando comparadas à previsão do exercício anterior.

1.2 Receitas não fiscais

A previsão de arrecadação nesta classe é fixada em 130.300.000,00 Meticais, (cento e trinta milhões e trezentos mil meticais) o que representa um crescimento na ordem de 2,20%, comparativamente ao valor estimado até ao fim do ano 2010.

• Esta classe de receitas é constituída por: Taxas por Licenças Concedidas; Tarifas e Taxas pela prestação de Serviços e Outras Receitas não Fiscais.

1.3 Produto de Transferências Correntes de Entidades Públicas (Fundo de Compensação Autárquica).

O valor fixado para o Fundo de Compensação Autárquica (Fundo de Compensação Autárquica) é de 69.348.840,00MT.

1.4 Receitas de capital

A previsão da receita nesta classe é fixada em 245.468.460,00MT, (duzentos quarenta e cinco milhões, quatrocentos sessenta e oito mil, quatrocentos sessenta meticais), contra 126.223.140,80MT (cento vinte e seis milhões, duzentos vinte e três mil, cento e quarenta meticais e oitenta centavos) do exercício anterior, representando um crescimento na ordem de 94,00%.

Esta classe de receitas é constituída por:

a) Rendimentos de bens móveis e imó-veis	1 000 000,00 MT
b) Fundo de investimento autárquico (FIA)	29 504 140,00 MT
c) Fundo da PADDEL	25 000 000,00 MT
d) Projecto Municipal P13	14 000 000,00 MT
e) Projecto Fundo de Estradas	8 700 000,00 MT
f) Projecto UN HABITAT	2 764 320,00 MT
g) Projecto de construção do centro de saúde do Váz	59 500 000,00 MT
h) Projecto de reabilitação e construção de esporões	70 000 000,00 MT
i) Projecto UNICEF	35 000 000,00 MT

2. DESPESAS

Para o ano fiscal de 2011, o orçamento municipal fixa as despesas em 479.348.300,00 Meticais, (quatrocentos setenta e nove milhões, trezentos quarenta e oito mil e trezentos meticais) superior em 121.768.436,00 Meticais (cento vinte e um milhões, setecentos sessenta e oito mil, quatrocentos trinta e seis meticais) do exercício anterior, representando um crescimento de 34,10% comparativamente ao exercício de 2010.

2.1 Despesas correntes

O orçamento municipal para o ano fiscal de 2011 fixa as Despesas Correntes em 208.879.840,00 Meticais (duzentos e oito milhões, oitocentos setenta e nove mil, oitocentos e quarenta meticais). Esta cifra representa um decrescimento na ordem de 5,20% comparativamente ao valor previsto até ao fim do ano 2010 e 43,60% do volume total das Despesas para o ano económico de 2011. Este crescimento é repartido pelas seguintes prestações parciais;

2.2 Despesas com o pessoal

As Despesas com o Pessoal, são fixadas em 135.530.350,80 Meticais, (cento trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e oito centavos) e representam 64,90% das despesas correntes. Este valor previsto corresponde a uma redução de 6,30%, comparativamente à estimativa do exercício de 2010.

2.2.1 Bens e serviços

As Despesas nesta sub-classe, são fixadas em 62.379.489,20 Meticais, (sessenta e dois milhões, trezentos setenta e nove mil, quatrocentos oitenta e nove meticais e vinte centavos) representando 29,86% do total das despesas correntes. Este valor previsto representa um decréscimo de 8,10% em relação ao valor orçado no exercício de 2010. Contudo, este montante, se reparte na estrutura da sua classe de despesa da seguinte forma:

• Bens

A previsão da realização de despesas com bens é de 37.700.000,00 meticais (trinta e sete milhões e setecentos mil meticais) contra 43.167.500,00 meticais (quarenta e três milhões, cento sessenta e sete mil e quinhentos meticais) representando 60,44% do valor global desta classe, e um decrescimento na ordem de 12,70%, comparativamente à previsão do ano em curso.

• Serviços

As despesas com serviços estão previstas em 24.679.489,20 meticais, (vinte e quatro milhões, seiscentos setenta e nove mil, quatrocentos oitenta nove meticais e vinte centavos) contra 24.700.000,00 meticais (vinte e quatro milhões e setecentos mil meticais) do exercício anterior e representam 39,56% da previsão global nesta sub-classe e cerca de 12,01% do total das despesas correntes.

2.2.2 Outras despesas correntes

Nesta classe de despesas prevê-se uma reserva orçamental de 5.000.000,00 Meticais (cinco milhões de meticais) com objectivo de fazer face as despesas não previstas e inadiáveis de acordo com a Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado.

2.2.3 Despesas de capital

As Despesas de Capital previstas para o ano fiscal de 2011 apresentam uma projecção positiva na ordem de 97,10%, comparativamente ao ano anterior e representam cerca de 56,42% do volume total das despesas. Esta situação é devida a possibilidade do cumprimento das promessas feitas e assegurada pelos doadores, outras como do Banco Mundial poderão ser feitas nas próximas oportunidade depois das negociações.

O montante da despesa fixada nesta classe, está repartido da seguinte forma:

a) Construções ..... 8 004 140,00 MT ... 3,00%
b) Maquinaria e equipamento ... 47 500 000,00 MT ... 7,56%
c) Outras desp. de capital ..... 214 964 320,00 MT ... 79,48%

Projecto de Investimento para (FIA 2011)

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 10 99	**Edifícios**	**3 004 140,00**
1	-	Construção do edifício da assembleia municipal 3.ª fase (GP)	3 004 140,00
	-	**Outra maquinaria e equipamento**	**23 000 000,00**
	21 20 01	**Meios de transporte**	**22 000 000,00**
2	-	Aquisição de duas multiniveladora tipo 670G (SMEP)	22 000 000,00
	21 20 02	**Outros**	**1 000 000,00**
3	-	Aquisição mobiliária de escritório (PAM)	1 000 000,00
	21 20 99	**Outra maquinaria e equipamento**	**3 500 000,00**
4	-	Grandes reparações (DSU)	2 500 000,00
5	-	Estradas, Valas e protecção Costeira (SMEP)	1 000 000,00
		TOTAL	**29 504 140,00**

Projecto de Investimento para (FIA 2011)

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 10 99	**Edifícios**	**4 000 000,00**
1	-	Construção de 14 sedes dos bairros (GP)	4 000 000,00
	21 10 99	**Outras construções**	**1 000 000,00**
2	-	Construção de posto de socorro de Njalane (DSU)	250 000,00
3	-	Construção de um alpêndre na morgue (DSU)	250 000,00
4	-	Aquisição de material para construção do murro de vedação (SMP)	500 000,00
	21 20 01	**Meios de transporte**	**1 214 000,00**
5	-	Aquisição de 100 carrinhas de mão (DSU e SMEP)	170 000,00
6	-	Aquisição de 27 motorizadas (GP, AMB e Fiscal)	486 000,00
7	-	Aquisição de 31 motorizadas (PADM)	558 000,00

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 20 02	**Outros**	**2 150 000,00**
8	-	Compartic. Aos centros de desenvimento comunitários (GP)	500 000,00
9	-	Comparticipação as iniciativas desportivas (GP)	450 000,00
10	-	Aquisição de uma impressora (AMB)	8 000,00
11	-	Aquisição de uma geleira para AMB	10 000,00
12	-	Aquisição de um ar condicionado AMB	22 000,00
13	-	Aquisição de um fax AMB	10 000,00
14	-	Aquisição de 3 máquinas de escrever (Fiscal. D. Comércio)	50 000,00
15	-	Aquisição de uma fotocópiadora (GP)	100 000,00
16	-	Aquisição de 10 computadores completo (Diversas Direcções)	500 000,00
17	-	Aquisição de 8 ar condicionados (Diversas Direcções, GP).....	500 000,00
	21 20 99	**Outra maquinaria e equipamento**	**17 636 000,00**
18	-	Aquisição de diversos materiais para sinalização (DTTC)	1 000 000,00
19	-	Comparticip. do CMB na 2.ª fase da Rua 33 (SMEP)	7 000 000,00
20	-	Estradas, valas e protecção costeira (SMEP)	9 636 000,00
		TOTAL	**26 000 000,00**

Centro de Súde do Vaz
Centro de Saúde do Vaz, violência Baseado no Género

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 20 01	**Outras construções**	-
1	-	Construções do Centro de Saúde Violência Baseado no Género	59 500 000,00
		TOTAL	**59 500 000,00**

Projecto PADDEL (Cooperação Italiana para 2011)

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 20 01	**Outra Maquinaria e Equipamento**	**25 000 000, 00**
1	-	Projecto PADDEL (Protecção Costeira)	25 000 000, 00
		TOTAL	**25 000 000, 00**

Protecção Costeira 2011 (Cooperação Suiça)
Projecto de Protecção Costeita

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 10 99	**Outra Maquinaria e Equipamento**	-
1	-	Reabilitação e construção de esporões	69 000 000,00
2	-	Confragens	1 000 000,00
		TOTAL	**70 000 000,00**

Projecto Municipal P13 2011

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 10 99	**Outras construções**	**13 000 000,00**
1	-	Construção de estrsda do quartel a Chota	13 000 000,00
	-	**Investimento na área social (Cap. Institucional)**	**1 000 000,00**
2	-	Capacitação institucional	1 000 000,00
		TOTAL	**14 000 000,00**

Projecto Fundos de Estradas 2011

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 20 01	**Outra maquinaria e equipamento**	**8 700 000,00**
1	-	Compra de asfalto 80-100 (SMEP)	4 136 415,00
2	-	Aquisição de pedra brita de 3/4 e 3/8 (SMEP)	898 400,00
3	-	Custo de transporte (SMEP)	599 040,00
4	-	Aquisição de pó de pedra (SMEP)	450 000,00
5	-	Emulsão SS 60% (SMEP)	2 616 145,00
		TOTAL	**8 700 000,00**

Projecto Un Habitant 2011

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 20 01	**Investimento na área social (cap. institucional)**	**2 764 320,00**
1	-	Capacitação institucional e acções implemetadas	2 764 320,00
		TOTAL	**2 764 320,00**

Projecto UNICEF 2011

N/Ord	Código	Designação do projecto	PLAFOND
	21 20 01	**Outra maquinaria e equipamento**	**20 000 000,00**
1	-	Construção e reabilitação de infraestruturas de águas e saneamento nas comunidades	20 000 000,00
	-	**Investimento na área social (Cap. Institucional)**	**15 000 000,00**
2	-	Planificação, gestão, monotoria e avaliação dos programas de água	10 000 000,00
3	-	Estruturas de bases reforçadas e operacionais na prática de prevenção HIV/SIDA	5 000 000,00
		TOTAL	**35 000 000,00**

Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o Ano 2011

(Em metical)

TOTAL DE RECURSOS	**479 348 300,00**
Recursos internos	**233 879 840, 00**
Receitas correntes	**233 879 840, 00**
Receitas fiscais	34 231 000,00
Receitas não fiscais	130 300 000,00
Receitas consignadas fiscais	69 348 840,00
Receitas de capital	**245 468 460,00**
Outras receitas de capital	1 000 000,00
Transferências de capital de Estado (FIA)	29 504 140,00
Donativos	214 964 320,00
TOTAL DE DESPESAS	**479 348 300,00**
Despesas para funcionamento	**208 879 840,00**
Despesas com o pessoal	135 530 350,85
Bens e serviços	62 379 489,15
Encargos da dívida	0,00
Transferências correntes	5 270 000,00
Outras despesas correntes	5 000 000,00
Exercícios findos	700 000,00
Despesas de capital	**270 468 460,00**
Bens de capital	55 504 140,00
Outras despesas de capital	214 964 620,00
Equilíbrio	**0,00**

Metodologias de elaboração do orçamento do Estado
Receitas fiscais, não fiscais, consignadas, de capital e outros, Ano económico 2011

(Em metical)

fonte de recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)		
Código	Descrição	Código	Descrição	Ano económico
		1	**Receitas correntes**	**233 879 840,0**
		1.1	**Receitas fiscais**	**34 231 000,0**
		1.1.1	**Imposto sobre rendimento**	**0,0**
		1.1.1.1	Imposto autárquico de comércio e indústria	0,0
		1.1.1.2	Imp. sobre o rend/trabalho secção B/C	0,0
		1.1.2	**Imposto sobre bens e serviços**	**21 931 000,0**
		1.1.2.1	Imposto predial autárquico	13 931 000,0
		1.1.2.3	Imposto sobre veículos (75%)	8 000 000,0
		1.1.2.4	Imposto de incêndio	0,0
		1.1.3	**Outros impostos**	**12 300 000,0**
		1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico	1 300 000,0
		1.1.3.2	Taxa por actividade económica	9 500 000,0
		1.1.3.3	Derramas	0,0
		1.1.3.4	Adicionais sobre impostos do estado	0,0
		1.1.3.99	Outros impostos	1 500 000,0
		1.2	**Receitas não fiscais**	**130 300 000,0**
		1.2.1	**Taxas por licenças concedidas**	**87 415 000,0**
		1.2.1.1	Realiz/Infra-estrut. e equipamentos simples	0,0
		1.2.1.2	Lateamento (projectos novos)	0,0
		1.2.1.3	Execuç/obras particu. e ocupaç/via pública	10 000 000,0
		1.2.1.5	Utilização de edifícios (vistorias)	0,0
		1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	22 400 000,0
		1.2.1.7	Ocupação e aproveitamento/domínio público	0,0
		1.2.1.9	Prestação de serviços	450 000,0
		1.2.1.10	Ocup. e utiliz/locais reservados (m.feiras)	0,0
		1.2.1.11	Autor/venda ambul. nas vias e recinto Púb.	0,0
		1.2.1.12	Aferição e conferi/medida e aparel./medição	1 700 000,0
		1.2.1.13	Estacionamento de veículos	0,0
		1.2.1.14	Autor/públic. destinad. a propag. comercial	7 000 000,0
		1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	2 000 000,0
		1.2.1.16	Instal. destin/ ao confort/comod. recreio Púb.	0,0
		1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	7 400 000,0
		1.2.1.18	Registos determinados por lei	0,0
		1.2.1.19	Registos de velocípedes com e sem motor	1 100 000,0
		1.2.1.23	Rendimento de senhas de mercados	16 500 000,0
		1.2.1.24	rendimento de talhos	15 000,0
		1.2.1.25	Receita/alug/lojas, bancas e frigoríficos	900 000,0
		1.2.1.27	Foros, rendas para terrenos	350 000,0
		1.2.1.99	Outras	17 600 000,0
		1.2.2	**Tarifas e taxas pela prestação/serviços**	**31 885 000,0**
		1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	23 825 000,0
		1.2.2.2	Ligacão, conserva. e tratamento de esgotos	0,0
		1.2.2.3	Abastecimento de água	0,0
		1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica	0,0
		1.2.2.5	Utilização de matadouro	0,0
		1.2.2.6	Transport. urbanos colect. pessoas e merc.	0,0
		1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	0,0
		1.2.2.8	Manutenção de vias	0,0
		1.2.2.9	Licenças de veiculos de tração manual	40 000,0
		1.2.2.10	Licenças para taxis	1 800 000,0
		1.2.2.11	Rendimento de extracção de solos	2 100 000,0
		1.2.2.12	Rendimentos de jardins e arbonização	120 000,0
		1.2.2.99	Outras	4 000 000,0
		1.2.3	**Outras receitas não fiscais**	**11 000 000,0**
		1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indeminização	0,0
		1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	0,0
		1.2.3.3	Coimas e multas	11 000 000,0

		1.2.3.4	Comparticipação de APIE	0,0
		1.2.3.99	Outras	0,0
		1.3	**Receitas consignadas**	**69 348 840,0**
		1.3.0.1	Taxas consignadas as instituiç/autarquia	0,0
		1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviç. autónomos	0,0
		1.4	**Produto de transf/correntes/ent. pública**	**69 348 840,0**
		1.4.1	Transferência correntes do Estado	0,0
270100000	Ministério das Finanças	1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	69 348 840,0
		1.4.1.2	Transferência competencis e atribuições	0,0
		1.4.1.3	Transferências extraordinárias	0,0
		1.4.2	Transferências corrente/outras entid. públic	0,0
		1.4.2.99	Outras	0,0
		1.5	**Donativos**	**0,0**
		1.5.0.1	Heranç. legados, doaç.e outras liberalidades	0,0
		1.5.0.2	Donativos em serie a projectos	0,0
		1.5.0.3	Donativos consignados a projectos	0,0
		1.5.0.99	Outras	0,0
			Receitas de capital	**245 468 460,0**
		2.1	**Alienação do património da autarquia**	**0,0**
		2.1.0.1	Alienação de bens imóveis	0,0
		2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	0,0
		2.2	**Outras receitas de capital**	**1 000 000,0**
		2.2.1	**Rend. serviços pertencentes à autárquia**	**0,0**
		2.2.1.1	Serviços directam. administração pela autárquia	0,0
		2.2.1.2	Serviços dados em concessão	0,0
		2.2.2	**Rendimentos de bens móveis e imóveis**	**1 000 000,0**
		2.2.2.1	Bens móveis, incluindo equipamentos	0,0
		2.2.2.2	Bens imóveis, incluindo rendas e foros sobre terra	1 000 000,0
		2.2.3	**Rendimentos/ participações financeiras**	**0,0**
		2.2.3.1	Participações financeiras emprest. públic. autárquicas	0,0
		2.2.3.99	Outras participações financeiras	0,0
		2.3	**Produto/transferência/capital /entidade pública**	**29 504 140,0**
		2.3.1	**Transferência de capital do Estado**	**29 504 140,0**
270100000	Ministério das Finanças	2.3.1.1	Investimento de iniciativa local (FIIA)	29 504 140,0
		2.3.1.2	Transferência extraordinárias	0,0
		2.3.1.3	Outras transferências de capital do estado	0,0
		2.3.2	**Transferência/capital/outras entidades pública**	**0,0**
		2.3.2.1	Outras receitas de capital	0,0
		2.4	**Donativos**	**214 964 320,0**
		2.4.0.1	Heranças legados, doações e outras liberalidades	0,0
	Cooperação Italiana	2.4.0.2	Donativos consignados a projectos PADDEL	25 000 000,0
	Suiça, Australia e Dinamarca	2.4.0.3	Donativos projectos P13	14 000 000,0
	Fundo de estrada	2.4.0.4	Projecto Fundo de Estradas	8 700 000,0
	Nações Unidas	2.4.0.5	Projecto UN HABITANT	2 764 320,0
	Cooperação Dinamarquesa	2.4.0.6	Projecto de construção do centro de saúde do Váz	59 500 000,0
	Cooperação Suiça	2.4.0.7	Projecto de reabilitação e construção de esporões	70 000 000,0
	Nações Unidas	2.4.0.99	Outras (UNICEF)	35 000 000,0
		2.5	**Produto de empréstimos**	**0,0**
		2.5.0.1	Banco Central	0,0
		2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	0,0
		2.5.0.3	Emissão de obrigações	0,0

Tabela de Despesas

Código	Designação	101	111	TOTAL
1	Despesas correntes	208 879 840,00	0,00	208.879.840,00
	-	-	0,00	0,00
1 1	Despesas com o pessoal	135 530 350,85	0,00	135.530.350,85
	-	-	0,00	0,00
1 1 1	Salários e remunerações	123 245 258,85	0,00	123.245.258,85
	-	-	0,00	0,00
1 1 1 0 01	Vencimento base do pessoal do quadro	27 229 862,21	0,00	27.229.862,21
1 1 1 0 02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	65 415 396,64	0,00	65.415.396,64
1 1 1 0 03	Remunerações de pessoal estrangeiro	0,00	0,00	0,00

1 1 1 0 04	Remunerações de pessoal aguardando aposentação	5 200 000,00	0,00	5.200.000,00
1 1 1 0 05	Salários e remunerações do pessoal militar	0,00	0,00	0,00
1 1 1 0 06	Gratificação de chefia	1 500 000,00	0,00	1.500.000,00
1 1 1 0 07	Outras remunerações certas	14 100 000,00	0,00	14.100.000,00
1 1 1 0 08	Remunerações extraordinárias	2 300 000,00	0,00	2.300.000,00
1 1 1 0 99	Outras remunerações	7 500 000,00	0,00	7.500.000,00
1 1 2	Outras despesas com o pessoal	12 285 092,00	0,00	12.285.092,00
			0,00	0,00
1 1 2 0 01	Ajuda de custo dentro do país	2 800 000,00	0,00	2.800.000,00
1 1 2 0 02	Ajuda de custo no exterior	650 000,00	0,00	650.000,00
1 1 2 0 03	Pessoal estrangeiro	0,00	0,00	0,00
1 1 2 0 04	Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
1 1 2 0 05	Represenão	850 000,00	0,00	850.000,00
1 1 2 0 06	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	0,00	0,00	0,00
1 1 2 0 07	Suplemaneto de vencimento	0,00	0,00	0,00
1 1 2 0 9 9	Outras	7 985 092,00	0,00	7.985.092,00
1 2	Bens e serviços	62 379 489,15	0,00	62.379.489,15
			0,00	
1 2 1	Bens	37 700 000,00	0,00	37.700.000,00
			0,00	0,00
1 2 1 0 01	Combustíveis e lubrificantes	18.000 000,00	0,00	18.000.000,00
1 2 1 0 02	Manutenção e reparação de imóveis	1 500 000,00	0,00	1.500.000,00
1 2 1 0 03	Manutenção e reparação de equipamentos	6 600 000,00	0,00	6.600.000,00
1 2 1 0 04	Construções e Equipamento militares	0,00	0,00	0,00
1 2 1 0 05	Material não duradouro do escritório	3 565 000,00	0,00	3.565.000,00
1 2 1 0 06	Material duradouro do escritório	530 000,00	0,00	530.000,00
1 2 1 0 07	Fardamento e calçado	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
1 2 1 0 08	Outros bens não duradouros	2 400 000,00	0,00	2.400.000,00
1 2 1 0 99	Outros Bens duradouros	2 605 000,00	0,00	2.605.000,00
	A transportar	173 230 350,85	0,00	173.230.350,85

Tabela de Despesas

Código	Designação	101	111	TOTAL
	Transporte	173 230 350,85	0,00	173.230.350,85
1 2 2	Serviços	24 679.489,15	0,00	24.679.489,15
1 2 2 0 01	Comunicações	3 300.000,00	0,00	3.300.000,00
1 2 2 0 02	Passagens dentro do país	2 199.489,15	0,00	2.199.489,15
1 2 2 0 03	Passagens fora do país	400.000,00	0,00	400.000,00
1 2 2 0 04	Renda das instalações	700.000,00	0,00	700.000,00
1 2 2 0 05	Manutenção e reparação de imóveis	900.000,00	0,00	900.000,00
1 2 2 0 06	Manutenção e reparação de equipamento	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
1 2 2 0 07	Transporte e carga	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
1 2 2 0 08	Seguros	330.000,00	0,00	330.000,00
1 2 2 0 09	Representação	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
1 2 2 0 10	Consultoria e assistência técnica, residente	0,00	0,00	0,00
1 2 2 0 11	Consultoria e assistência técnica, não residente	0,00	0,00	0,00
1 2 2 0 12	Agua e electricidade	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
1 2 2 0 99	Outros	8.200.000,00	0,00	8.200.000,00
1 4	Transferência correntes	0,00	0,00	0,00
1 4 1	Administrações pùblicas	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 0 1	Instituições autónomas	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 0 2	Autarquias	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 03	Direitos aduaneiros	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 04	Outros impostos indirectos	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 99	Outras	0,00	0,00	0,00
1 4 3	Transferências e famílias	5 270 000,00	0,00	5.270.000,00
1 4 3 3	Despesas sociais	800 000,00	0,00	800.000,00
1 4 3 302	Subsídio de funeral	720 000,00	0,00	720.000,00
1 4 3 303	Subsídio por morte	800 000,00	0,00	800.000,00
1 4 3 4	Outras transferências	50 000,00	0,00	50.000,00

1 4 3 4 0 1	Bolsas de estudo	2 800 000,00	0,00	2 800 000,00
1 4 3 4 0 3	Deslocação de doentes	100 000,00	0,00	100 000,00
1 4 3 4 9 9	Outras	-	0,00	0,00
1 4 4	Exterior	0,00	0,00	0,00
1 4 4 0 02	Organismos internacionais sectoriais	0,00	0,00	0,00
1 6	Outras despesas correntes	5 000 000,00	0,00	5 000 000,00
1 6 0 0 01	Dotação provisional	4 000 000,00	0,00	4 000 000,00
1 6 0 0 02	Restituição cobranças indevidas	0,00	0,00	0,00
1 6 0 0 04	Receitas consignadas	0,00	0,00	0,00
1 6 0 0 99	Outras	1 000 000,00	0,00	1 000 000,00
1 7	Exercícios findos	700 000,00	0,00	700 000,00
1 7 0 0 01	Salários e remunerações	200 000,00	0,00	200 000,00
1 7 0 0 02	Outras despesas com o pessoal	0,00	0,00	0,00
1 7 0 0 03	Bens	0,00	0,00	0,00
1 7 0 0 04	Serviços	500 000,00	0,00	500 000,00
	A transportar	208 879 840,00	0,00	208 879 840,00

Tabela de Despesas

Código	Designação	101	111	TOTAL
	Transporte	208 879 840,00	-	208 879 840,00
2	Despesas de capital	270 468 460,00	0,00	270 468 460,00
2 1	Bens de capital	55 504 140,00	0,00	55 504 140,00
		-	-	0,00
2 1 1	Construções	8 004 140,00	0,00	8 004 140,00
		-	-	0,00
2 1 1 0 01	Habitações	0,00	0,00	0,00
2 1 1 0 02	Edifícios	7 004 140,00	0,00	7 004 140,00
2 1 1 0 03	Outras	1 000 000,00	0,00	1 000 000,00
2 1 2	Maquinaria e equipamento	47 500 000,00	0,00	47 500 000,00
		-	-	0,00
2 1 2 0 01	Meios de transporte	23 214 000,00	0,00	23 214 000,00
2 1 2 0 02	Outros	3 150 000,00	0,00	3 150 000,00
2 1 2 0 99	Outras maquinarias e equipamentos	21 136 000,00	0,00	21 136 000,00
2 1 3	Outros bens de capital	0,00	0,00	0,00
		-	-	0,00
2 1 3 0 01	Melhoramentos fundiários (indeminizações)	0,00	0,00	0,00
2 1 3 0 02	Outros	0,00	0,00	0,00
2 2	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00
		-	-	0,00
2 2 1	Administrações públicas	0,00	0,00	0,00
2 2 1 0 01	Instituições autónomas	0,00	0,00	0,00
2 2 1 0 03	Direitos aduaneiros	0,00	0,00	0,00
2 2 1 0 04	Outros impostos indirectos	0,00	0,00	0,00
2 2 1 0 05	Outras	0,00	0,00	0,00
		-	-	0,00
2 3	Outras despesas de capital	214 964 320,00	0,00	214 964 320,00
		-	-	0,00
2 3 0 0 01	Dotação da UNICEF	35 000 000,00	0,00	35 000 000,00
2 3 0 0 02	Projecto municipal P13	14 000 000,00	0,00	14 000 000,00
2 3 0 0 03	Projecto fundo de estradas	8 700 000,00	-	8 700 000,00
2 3 0 0 04	Projecto UN-HABITANT	2 764 320,00	-	2 764 320,00
2 3 0 0 05	Projecto de construção do Centro de Saude do Váz	59 500 000,00	-	59 500 000,00
2 3 0 0 06	Projecto de reabilitação e construção de esporões	70 000 000,00	-	70 000 000,00
2 3 0 0 99	Projecto PADDEL	25 000 000,00	-	25 000 000,00
	TOTAL	479 348 300,00	0,00	479 348 300,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MTM Soluções de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244187 uma sociedade denominada MTM Soluções de Engenharia, Limitada, entre:

Duarte Veríssimo Pires Torrão, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Palmira Augusta Botelho Pinto dos Reis Torrão, natural de Palaçoulo, Concelho de Miranda do Douro, Portugal, e residente na cidade da Beira , Moçambique, portador do Passaporte n.º J287365, válido até dezasseis de Julho de dois mil e doze;

José Francisco Palma Mestre, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Janete Marina de Sousa Cravino, natural de Castro Verde, Portugal, e residente na cidade de Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º L741993, válido até trinta de Maio de dois mil e dezasseis;

Carmen Gizela Ibraimo Aly, solteira, maior, natural de Maputo e residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100040978, válido até oito de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente Contrato de sociedade.

Constituem entre sí, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MTM Soluções de Engenharia, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezasseis, no quarto andar, apartamento oito.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional, ou, no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser delegada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria de engenharia e outras prestações de serviços como a de formação ou assistência técnica, nos domínios das infra-estruturas, ambiente, agricultura e ordenamento do território com ênfase para o desenvolvimento de estudos diversos, projecto e fiscalização de obras e a gestão de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal como sejam as relacionadas com intervenções de arquitectura, ou, estudos de natureza económica e financeira ou de desenho institucional, podendo ainda representar marcas e empresas estrangeiras.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e assembleias gerais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, pertencente a Duarte Veríssimo Pires Torrão, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social da sociedade;

b) Uma quota no valor de seis mil e sesicentos meticais, pertencente a José Francisco Palma Mestre, correspondente a trinta e três por cento do capital social da sociedade;

c) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos de meticais, pertencente a Carmen Gizela Ibraimo Aly, correspondente a trinta e três por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, podendo os sócios efectuar os suprimentos de que a sociedade careça, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas de exercício, analisar a eficiência da gestão, nomear ou exonerar os corpos directivos, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, a pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e, extraordinariamente quando for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede social e a sua convocação será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex, fax ou outra forma oficial de comunicação, dirigidos aos sócios, expedidos com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO NONO

Outros aspectos relacionados com as assembleias gerais

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação sempre que os sócios concordem por escrito na deliberação, ou, concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações e representação

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama, fax ou outros meios, ou, pelos seus legais representantes, tendo nomeado de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou os seus representantes legais que a ela assistam.

CAPÍTULO III

Da administração, direcção e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiados a um director-geral nomeado pela assembleia geral, que se reserva o direito de a todo o momento o substituir, delegando-lhe contudo poderes de decisão admitidos em direito para gerentes da sociedade por quotas.

Dois) O estabelecimento da estrutura funcional da sociedade com vista à prossecução do seu objecto social será precedido de proposta do director geral, logo que o considere pertinente, cabendo à assembleia geral da sociedade a sua apreciação e subsequente emissão de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigatoriedade

Um) O director-geral não poderá em caso algum obrigar a sociedade nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Dois) O director-geral é dispensado de caução e terá ou não remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Para efeitos das operações quotidianas de gestão bastará a assinatura do director-geral para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carece de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvida a direcção, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados de imposto e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade apenas se dissolve nos termos fixados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Nguila Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244233 a uma sociedade denominada Nguila Import Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Miguel Julião Bulafo, casado com Amélia Marcelino Nhaguila, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047256B, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Roberto Julião, casado com Matilde Isabel de Lalgi António, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Rumbana-Maxixe, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069618Q, emitido no dia oito de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nguila Import Export, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, Rua C sete, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegação, agências ou outras formas de representação social, no país e/ou no estrangeiro, onde a gerência o julgar conveniente e após deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de prestação de serviços, do comércio geral, armazenamento, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido pelos sócios Roberto Julião, com o valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital e Miguel Julião Bulafo, com o valor de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será assegurada pelo sócio gerente Roberto Julião Bulafo.

Dois) O sócio gerente está dispensado de prestar caução.

Três) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes:

a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reinterá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equílibrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Blocasa Construção Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154765 a uma sociedade denominada Blocasa – – Construção Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abibo Abdul Remane Mussagy, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110024722J, emtido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, na Direcção de Indetificação Civil de Maputo

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que regerá pelo seguites artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Blocasa Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua John Issa, número cinquenta e sete, sétimo andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da cosnstituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abibo Abdul Remane Mussagy.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social,o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente ralizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer os suprimentos á sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A admnistração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhida pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo tempo.

Dois) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Abibo Abdul Remane Mussagy.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar, a percentagem legal para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continurá com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comecial

Maputo, doze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível.*

Casa Bem-Vindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244195, à uma sociedade denominada Kaia Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Ali, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, portador do Passaporte n.º BB1798412, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, pela República Islâmica do Paquistão, residente nesta cidade;

Segundo: Reshmabanu Virani, solteira, maior, natural de India, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º J2956558, emitido pela República da Índia, aos dois de Agosto de dois mil e vinte, residente nesta cidade;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Bem-Vindo, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, higiénico, electrodomésticos, material de escritório;

b) Comércio geral, venda a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e todo o tipo de refrigerantes;

c) Representação de marcas;

d) Importação e exportação dos produtos comercializados;

e) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Muhammad Ali e Reshmabanu Virani, detendo cinquenta e cinco por cento do capital social o equivalente cinquenta e cinco mil meticais, e quarenta e cinco por cento do capital social o equivalente a quarenta e cinco mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A Direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a qualquer um dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios gerente ou seus procuradores, com poderes para o acto.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Setembroo de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Dalton Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e nove, do livro C barra quatro, da Conservatória dos Registos de Quelimane a cargo de Sérgio Custódio Miambo, técnico superior dos registos e notariado N1, compareceram os sócios seguintes:

Inocêncio Joaquim Paulino, Domingas Alberto Ceia e Dalton Alberto Paulino.

E por eles foi dito:

Que entre si, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dalton Construções, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane em Quelimane, podendo transferí-la para qualquer ponto do país por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferí-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o começo, para todos efeitos, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção e reabilitação de edifícios;

b) Construção de estradas e pontes;

c) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberarem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital é de cento e cinquenta mil meticais, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuidas pelos sócios seguintes:

a) Inocêncio Joaquim Paulino, com cem mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social;

b) Dalton Alberto Paulino, menor, neste acto representado pelo seu pai Inocêncio Joaquim Paulino, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessents dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-à de todas as condiçõesdo negócio.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação ou dissolução, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;

b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementeres, mas os sócios poderão fazer suplementos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Domingas Alberto Ceia, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade,pelos actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros, contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;

b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;

c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;

d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral,quando todos os sócios acordarem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas resultantes)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal a que for deliberada pela assembleia geral par outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer sócio, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostre omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, cinco de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Mess – Mozambique Electronics Security Systems, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10024366 a uma sociedade denominada Mess- Mozambique Electronics Security Systems, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e seis de vinte e sete de Dezembro, Chale Mitilage Chale Júnior de trinta e cinco anos de idade de nacionalidade Moçambicana, natural de Pemba, e residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene número cento e dois, primeiro andar , flat cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259337A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo em um de Julho de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mess – Mozambique Electronics Security Systems, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número novecentos e sessenta e oito, terceiro andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio gerente, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de montagem, manutenção, reparação e assistência técnica de equipamentos electrónicos de segurança;

b) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais;

c) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade é integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Chale Mitilage Chale Júnior, constituindo uma única quota, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Chale Mitilage Chale Júnior que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omisso no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Tengra Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245078 uma sociedade denominada Tengra Investimentos, Limitada.

Primeiro: Graham Muchazivepi Mandizha, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AN553743 emitido aos vinte sete de Maio de dois mil e três no Zimbabwe;

Segundo: Tendai Grace Zungunde, solteira, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade Zimbabweana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AN499101 emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e três no Zimbabwe.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A adopta a denominação de Tengra Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Transporte no geral, serralharia, indústrias, serigrafia, canalização, comércio geral com importação e exportação;

b) Prestação de serviços em todas as áreas comerciais, incluindo outros serviços pessoais e afins.

A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais corresponde a sessenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Graham Muchazivepi Mandizha e outra quota no valor nominal, de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social, subscrita pela sócia Tendai Grace Zungunde.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reune-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Vicente Ouana Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244594 uma sociedade denominada Vicente Ouana Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal Limitada.

Vicente Ouana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002798P, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Vicente Ouana Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Rua Porto número quatrocentos e trinta e um, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) Serviços aduaneiros;

b) Prestação de serviços na área aduaneira;

c) Consultoria e agenciamento.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Vicente Ouana.

ARTIGO QUINTO

A adminsitração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Vicente Ouana, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Estaleiro Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245051 uma sociedade denominada Estaleiro Central, Limitada, entre:

Primeiro: José Manuel de Andrade Pereira, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Carla Cristina Costa Silva Flor dos Santos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J352874, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua dos Canteiros, número trezentos e sessenta e dois, S. Domingos de Rana, Cascais-Portugal, e acidentalmente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Maputogal, Construções e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número onze mil trezentos e seis, a folhas cento e oito do Livro C traço vinte e sete, representada pelo seu administrador Luís Rebelo de Oliveira, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 483660348, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Ministério do Interior da África do Sul, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Estaleiro Central, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante do documento complementar a seguir indicado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Central, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias número dois mil e setecentos e cinquenta e um, Bairro da Liberdade, Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A importação, comercialização, aluguer e manutenção de equipamentos para construção civil e obras públicas, e equipamentos industriais;

b) Importação e comercialização de viaturas, peças sobressalentes, pneus, óleos, e produtos afins;

c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em cinquenta por cento, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel de Andrade Pereira;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Maputogal, Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;

c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, no primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proibe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) Alteração do contrato de sociedade;
e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios José Manuel de Andrade Pereira e Maputogal, Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Matola, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Yunn Eventos, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244950 uma sociedade denominada Yunn Eventos, Consultoria e Serviços, Limitada.

Judite Avelina Enoque, casada, em regime de comunhão geral de bens com Abelardo Lombole Mário Lombole, natural de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, talhão número quatrocentos e noventa e nove, quarteirão número um, Boane, titular do Passaporte n.º U034684, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos quinze de Novembro de mil e novecentos e noventa e seis, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui em representação de seus filhos menores Yunnike Mário Lombole, nascido em Maputo aos doze de Setembro de dois mil e oito e Abelardo Mário Lombole Júnior nascido em Maputo aos dezoito de Janeiro de dois mil e um, ambos residentes no Bairro Belo Horizonte, talhão número quatrocentos noventa e nove, quarteirão número um, Boane, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração, representações e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Yunn Eventos, Consultoria e Servicos, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, tem a sua sede na avenida Quatro de Outubro número I traço sete, Bairro do Infulene D, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de administração, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

Quatro) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica em:

a) Animação e gestão de eventos como excurssões, casamentos, aniversários, baptizados, passagens de modelo, actividades culturais, recreativas, desportivas como são os casos de mergulho, caça e pesca desportivas;
b) Limpeza, ornamentação, jardinagem e lavandaria;
c) Viagens e turismo;
d) Imobiliária no que concerne à compra, venda, arrendamento, hipoteca, gestão e registo de imóveis e propriedades;
e) Práticas jurídicas e comerciais;
f) Montagem de escrita, contabilidade, análise financeira, auditoria e estudos de viabilidade económica;
g) Desembaraços fiscais e aduaneiros;
h) Recrutamento, treinamento, colocação e gestão de recursos humanos;
i) Corretagem de seguros;
j) Mobilização e promoção de projectos de investimentos em Moçambique para áreas que legalmente permissíveis;
k) Gráfica, serigrafia, *marketing* e publicidade;
l) Minuta, digitação, impressão, *scanner*, fotocópias, encadernação e plastificação de documentos.

Cinco) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade investirá directamente nas áreas de:

a) Indústria, micro-finanças e comércio internacional a grosso e retalho;
b) Prospecção, pesquisa, extracção e comercialização de recursos minerais, petrolíferos e seus derivados;
c) Agro-pecuária e aquacultura;
d) Hotelaria, transportes, *rent-a-car* e turismo.

Seis) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais doutras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu,

bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a optimizar seus propósitos económico-financeiros.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital, prestações suplementares, suprimentos, amortização e cessão de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunnike Mário Lombole;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abelardo Mário Lombole Júnior.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, conforme dor deliberado pela assembleia geral.

Três) É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso

a sociedade não use do seu direito de preferência.

.....

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e gerência

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício, apreciar, aprovar ou rejeitar o plano das actividades subsequentes, decidir sobre a aplicação de resultados, designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasião e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pela directora geral ou seu representante, por carta registada, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do país, onde deverão constar a data, hora e local da sua realização bem assim a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

Cinco) A administração e gerência da sociedade é exercida pela representante legal dos sócios enquanto permanecerem na situação de menores, com dispensa de caução.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura da directora geral, e ou de um funcionário devidamente credenciado, para casos de mero expediente, sendo interdito obrigar a sociedade ou em nome desta realizar actos estranhos à ela.

Sete) Compete à directora-geral a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização cabal do objecto social, nomeadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Balanço, contas e lucros

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos tais como:

a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Aumento do capital, havendo;

c) Outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, dissolução e interdição dos sócios

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuarão com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente, ao caso aplicável.

Maputo, Catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível.*

Fabenzo – Assessoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243903 a uma sociedade denominada Fabenzo – – Assessoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos Termos do artigo noventa do Código Comercial:

Isabel Oliveira da Costa, solteira, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Avenida Mártires da Machava, número trezentos e noventa e noventa, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999489Q, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, vitalício.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Fabenzo – Assessoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Mártires da Machava, número trezentos e noventa e nove, Bairro Polana.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território naciona, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

a) Gestão de Empresas;

b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

c) A socieda poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Isabel Oliveira da Costa e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Isabel Oliveira da Costa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administracção nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Claide Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e um a cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Elias Mucombo e Clara Maria Joaquim ., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Claide Comercial, Limitada, Com a sua sede na Rua Divino Salvador, Parcelas sessenta e um e setenta e quatro, Belo Horizonte II, Posto Administrativo Sede, Distrito de Boane, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Claide Comercial, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Divino Salvador, parcelas dessenta e um e setenta e quatro, Belo Horizonte II, Posto Administrativo Sede, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências ou filiais, sucursais ou delegações ou ainda qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Instalar e explorar estabelecimentos de restauração e bebidas tipo restaurante, bar e esplanada;

b) Instalar e explorar estabelecimentos comerciais a grosso e retalho;

c) Instalar e explorar estabelecimentos de recreio para crianças;

d) Prestar serviços de organização de eventos cerimoniais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, em vinte meticais, encontra-se realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertecente ao sócio José Elias Mucombo;

b) Uma quota nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertecente a sócia Clara Maria Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentada mediante deliberação da assembleia geral, mediante entrada em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos pelos terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescida da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório de administração e do relatório dos auditores, caso existe, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos sócios e estes manifestarem vontade de que assembleia geral se constitua e delibere um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo director-geral através de carta registada, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

a) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) Aquisição de participação social em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamento, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo director-geral;

h) Exigência de prestações suplementares de capital;

i) Alteração do pacto social;

j) O aumeto e redução de capital social;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria simples, a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais dverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois gerentes, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução e os quais designarão um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções ou instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos em tempos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, ou de director-geral ou ainda de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ãoa trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de resrva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Global Capital – Sociedade de Gestão e Partipações, Limitada

Certifico, para efeitos de públicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número setecentos noventa e seis traço B do Primeiro Cartórial Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Global Capital – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada,e tem a sua sede na cidade de Maputo,

Educef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais son NUEL 100229801 uma sociedade denominada Educef, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hercilia Regina Martins de Macedo Vicente, cinquenta e três anos de idade, viúva, nacionalidade portuguesa, natural de Brasil-São Paulo, portadora do DIRE n.º 11PT00003605, emitido em Mocambique, aos doze de Dezembro de dois mil e dez, residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere número três mil setecentos e doze;

Ana Paula dos Santos Madeira Goncalves, quarenta e oito anos de idade, divorciada, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J952822, emitido em Portugal, a um de Junho de dois mil e nove, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro Julho número novecentos setenta e nove traço treze, terceiro andar;

Direne Eliane Abilio Cassamo, vinte e três anos de idade, nacionalidade mocambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110159986Z, emitido em Maputo, aos vinte de Junho de dois mil e seis, residente na Rua Manuel de Sousa número quinze, quarto andar, flat dez, Alto-Maé em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Educef, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Patrice Lumumba número seiscentos sessenta e nove, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de nas áreas de educação, consultoria, eventos e formação profissional.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais.

Dois) Assim distribuídos: Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertecente a Hercilia Regina Martins de Macedo Vicente equivalente a quarenta por cento do capital social.

Três) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertecente a Ana Paula dos Santos Madeira Gonçalves equivalente a quarenta por cento do capital social.

Quarto) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, pertecente a Direne Eliane Abílio Cassamo equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por dois sócios de entre os três nomeadamente:

a) Hercilia Regina Martins de Macedo Vicente;
b) Ana Paula dos Santos Madeira Goncalves;
c) Direne Eliane Abilio Cassamo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de quaisquer dois sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela directora-geral ou por dois sócios.

Cinco) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e a directora-geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

podendo, abrir delegações ou qualquer outra forma de representações no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais e investimentos em outras sociedades.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer sociedades comerciais conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO I

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital para cada uma aos sócios, Alberto Nilton Mazive e Mequelina Daniel Murruco respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Há prestações suplementares de capital até quinhentas vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações serão suplementares efectuadas na proporção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a diviso ou cessação de quotas entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Na divisão ou cessão de quotas, a favor de pessoas estranhas a sociedade gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões de assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade.

Três) A sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax, com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários á tomada de deliberações.

Quatro) As assembleias-gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência, pelo conselho de administração ou quando requeridas por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia-geral irá deliberar.

Cinco) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia-geral deve:

a) Eleger e alterar os membros de administração;

b) Discutir os relatórios do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação de resultados;

c) Deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca sobre quaisquer bens imóveis da sociedade ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;

d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiada, a entrada da sociedade numa joint-venture ou qualquer pessoa ou sociedade, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes a realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação;

O conselho de administração é composto por um ou mais membros eleito trienalmente pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reune-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou comm a frequencia que considere adquaca para a eficiencia do negocio

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os demais actos tendentes á realização do objecto social e previsto na lei.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Formas de obrigar:

a) Pela assinatura de dois gerentes

b) De qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação de assembleia-geral,a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte interdição ou inabilitação

No caso de morte interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito a intenção de se apartarem da sociedade devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Por falência, extinção ou dissolução de pessoa colectiva;
c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis na lei da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

José Paixão e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 1002444632 uma sociedade denominada José Paixão e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. José Maria Limpo Serra Marques Paixão, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00001843J, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada José Paixão e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, número quatrocentos e vinte e oito, rés-do-chão, cidade da Matola, com o capital social de quinze mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio José Maria Limpo Serra Marques Paixão.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de José Paixão e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de prestação de serviços de reparações diversas de electrodomésticos, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio José Maria Limpo Serra Marques Paixão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual ás deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

a) Com a assinatura do administrador;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único José Maria Limpo Serra Marques Paixão.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Ernst & Young, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Ernst & Young, Limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número seis mil, quatrocentos e dezassete, a folhas sessenta, do livro C traço dezassete, foi realizado aumento de capital social da sociedade de cem mil dólares, equivalentes a um milhão, cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, para um milhão, duzentos e dez mil dólares norte-americanos, equivalentes a trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos meticais.

Em consequência do aumento ocorrido, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão, duzentos e dez mil dólares norte-americanos, equivalentes a trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos meticais, correspondentes à soma de cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota de trezentos e sessenta e três mil dólares americanos, equivalentes a onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e setenta meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente a Manuel Rodrigues Caldeira;

b) Uma quota de trezentos e sessenta e três mil dólares americanos, equivalentes a onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e setenta meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente a Manuel Marques Relvas;

c) Uma quota de cento e oitenta e um mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes a cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e cinco meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente a Ismael Abdurrazac Faquir;

d) Uma quota de cento e oitenta e um mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes a cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e cinco meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente a Hermenegildo Joaquim Comé;

e) Uma quota de cento e vinte e um mil dólares norte americanos, equivalentes a três milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a sociedade.

O Técnico, *Ilegível.*

Capco Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100244772 uma sociedade denominada Escola de Condução Honey, Limitada, entre:

Primeiro: Seok Kyu Chun, solteiro, maior, natural da Correia do Sul, de nacionalidade correiana, portador de Dire n.º 10KR00020759J, emitido em Maputo, aos três de Agosto de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Jeongmi Lee, solteiro, maior, natural da Correia do Sul, de nacionalidade correiana, portador de DIRE n.º 11KR00013150, emitido na Turquia, aos três de Agosto de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cáusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Capco Internacional, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província do Maputo, Avenida da Moamba, parcela número setecentos e onze barra um, Bairro da Machava Socimol.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Capco Internacional, Limitada, tem como seu objecto principal a construção civil e o seu objecto consiste no exercício de elaboração desde projectos de construção até a sua edificação:

a) Fabrico de garrafas plásticas e de vidros;
b) Fabrico de cápsula e tampas de plástico e metal;
c) Fabrico de grades para garrafas;
d) Comércio geral;
e) Importação e exportação.

Dois) Capco Internacional, Limitada poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um de milhão meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

a) Uma quota no valor de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Seok Kyu Chun;
b) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeongmi Lee.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) o conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Seok Kyu Chun, que exercerá o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador excecutivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comercias, abertura de contas bancárias, moviementos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

Três) Alteração do pacto social;
Cinco) Dissolução da sociedade;
Seis)Aumento do capital social;
Sete) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada uno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Samolly Global Link Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100244786 uma sociedade denominada Samolly Global Link Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Samusideen Adeniji, casado, natural de Nigeria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A00326719, emitido aos doze de Junho de dois mil e nove em Johannesburg;

Kamoru Olalabi Sulu, solteiro, maior, natural de Nigeria, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A01523021, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dez em Johannesburg;

Olalekan Amos Owolabi, solteiro, maior, natural de Nigeria, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A01578239, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e nove em Abeokuta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Samolly Global Link, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústrial gráfica, serigrafica, informática, comissões, consignações, e representações comerciais;

b) Consultorias, auditorias, assessorias, assistência têcnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurement;*

c) Mediação e intermediação comercial, protocolo e secretariado, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, Recrutamento e selecção do pessoal;

d) Orientação vocacional e profissional, treinamento e desenvolvimento, arquitectura, eventos, decorações, promoção de espetáculos, serralharia, outros serviços pessoais e fin.

e) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Samusideen Adeniji;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kamoru Olalabi Sulu;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Olalekan Amos Owolabi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerencia tenha delegado poderes, por procuraçao ou deliberacao registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituido, nos termos e limites especificos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderao ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanco e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre sí que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Hispanos Metais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze Setembro de dois mil e onze, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, a alteração do parcial do pacto social da sociedade Hispanos Metais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada com o NUEL 100093324, através da acta avulsa número 2/2011, de assembleia geral extraordinária, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, tecnico superior dos registos e notariado N1, onde alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo duas quotas iguais no valor de um milhão de meticais cada uma, para os sócios Ramon Jimenez Rodriquez e Vijay Ramchad respectivamente e uma quota no valor de cento e vinte mil meticais para o sócio Abdulai Alide Iancubo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque.*

Carlos Coelho – Advogado e Consultores, Sociedade Unipesoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100236869, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Carlos Coelho – Advogado e Consultores, Sociedade Unipesoal, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, constituída entre os sócios Carlos Agostinho Rodrigues Coelho, jornalista e advogado de profissão, casado, em regime de separação de bens, maior de quarenta e cinco anos de idade, filho de Agostinho Rodrigues Coelho Júnior e de Maria Palmira Sadaca, natural de Chicôa – Magoé, na província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000589591, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Carlos Coelho – Advogado e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo, ser obtidas as necessárias autorizações, instar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de assistência jurídica e judiciária, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio Carlos Agostinho Rodrigues Coelho.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Carlos Agostinho Rodrigues Coelho.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omisso, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, trinta de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque.*

Core Well Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100228661, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, em Tete, advogado, titular da Carteira Profissional n.º 536, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Daniel Walter Williams, de nacionalidade Australiana, portador do DIRE n.º 05AU00005521, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, aos sete de Dezembro de dois mil e dez, de nacionalidade australiana, residente na cidade de Tete; e de John Darryl Gordon, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460595964, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e seis, na África do Sul, residente na África do Sul.

Por eles foi dito:

Que o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Core Well Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na perfuração do solo para prospecção e pesquisa mineira, comércio, importação e exportação de equipamento para pesquisa e prospecção mineira, perfuração mineira, exploração de minerais e prestação de quaisquer serviços afins e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) O sócio Daniel Walter Williams, subscreve uma quota no valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;

b) O sócio John Darryl Gordon, subscreve uma quota no valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Tres) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
b) Distribuição de lucros;
c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por dois directores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Um) Os directores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Dois) Os directores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os directores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois directores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, trinta de Agosto de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

IDEAL – Agenciamento e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta e sete á quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de IDEAL – Agenciamento e Prestação de Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração e indeterminada contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e dezanove barra A, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerar sucursais, agencias ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios estabelecimentos indispensáveis onde julgar convenientes, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, representação comercial de empresas nacionais, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade para desenvolvimento de projectos.

Podendo por deliberação da assembleia geral criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Abdul Gaffar Ahmed Osman, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Alamgir Tarmahomed Jayob Katchi, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade pelas obrigações sociais e administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Abdul Gaffar Ahmed Osman e Alamgir Tarmahomed Jayob Katchi,, com dispensa de caução, e a sociedade reger-se-á pelas disposições constantes dos estatutos e do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO SEXTO

Exercício, contas e resultados

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Normas supletivas

Os casos não expressamente previsto no presente estatuto, serão regulados pela demais legislação aplicável aos casos em concreto.

Esta conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível.*

ISOLMOC – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital, de vinte mil dólares norte americanos, para cento e cinquenta mil dólares norte americanos, tendo se verificado um aumento de cento e trinta mil dólares norte americanos, feitos por entradas em dinheiro pelos sócios na caixa social da sociedade, do seguinte modo:

a) O sócio Daniel Vieira e Castro do Amaral, participou no aumento de capital social, com mil dólares norte americanos, passando a deter uma quota no valor nominal de três mil dólares norte americanos;

b) O sócio Eduardo Manuel Correia Fernandes, participou no aumento de capital social, com mil dólares norte americanos, passando a deter uma quota no valor nominal de três mil dólares norte americanos.

A sócia Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, Limitada, participou no aumento do capital social, com cento e vinte e oito mil dólares norte americanos, passando a deter uma quota no valor nominal de cento quarenta e quatro mil dólares norte americanos.

Que, em consequência do operado aumento de capital social é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil dólares norte americanos, equivalente a quatro milhões e duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento quarenta e quatro mil dólares norte americanos, equivalente a quatro milhões e trinta e dois mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de três mil dólares norte americanos, equivalente a oitenta e quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eduardo Manuel Correia Fernandes;

c) Uma quota no valor nominal de três mil dólares norte americanos, equivalente a oitenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Daniel Vieira e Castro do Amaral.

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura publica, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Naqsh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245361 uma sociedade denominada Naqsh, Limitada, entre:

Mohammad Ali, casado, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 00031998 - 08986, emitido aos oito de Setembro de dois mil e sete;

Hassan Ali, menor, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022232I, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, representado neste acto pelo seu pai, Mohammad Ali, portador do DIRE n.º 00031998 - 08986;

Bilal Ali, menor, de nacionalidade Moçambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364002C, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, representado neste acto pelo seu pai, Mohammad Ali, portador do DIRE n.º 00031998 – 08986;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Naqsh, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e duzentos e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Administação e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo construção, compra, venda, e arrendamentos;

b) Reabilitação de imóveis, execução de obras públicas;

c) A Sociedade podera ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares, ou subsidiarias as sua actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencentes ao sócio gerente, e representante da Empresa, Mohammad Ali, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Bilal Ali, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Hassan Ali, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cesação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Mohammad Ali, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, e poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) O sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível.*

Anita Delicius & Sevices, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245280 uma sociedade denominada Anita Delicius & Sevices, Limitada.

Ana Elias Massango, solteira, maior, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110047226T, emitido a vinte de Setembro de dois mil e cinco, pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé Avenida Lucas Luali número quinhentos e quarenta e três, sétimo andar, em Maputo, designado primeiro outorgante;

Gilsa Vanda Ana Nicolau, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1108875330N, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé Avenida Lucas Luali número quinhentos e quarenta e três, em Maputo, designado segundo outorgante,

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anita Delicius & Services, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dez mil e sete rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, surcursais, agências ou qualquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu ínicio a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo realizar a actividade comercial, designadamente:

a) Organização de eventos, casamentos, aniversários;
b) Catering; fornecimento de refeições para empresas, centros sociais e outros;
c) transportes, aluguer de viaturas para casamentos;
d) Serviços de decorações e afins;
e) Importação e exportação de diversos produtos relacionados.

Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em sociedade que de alguma forma concorram para o preenchimento de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independetemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondênte à soma de duas quotas a saber:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais , pertecente a Ana Elias Massango, correspondênte a dois terços das quotas sociais;
b) Uma quota pertecente Gilsa Vanda Ana Nicolau , no valor de cinco mil meticais, correspondênte a um terço das quotas sociais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulars ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer onus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a Assembleia Geral determinar os termos ou condições que regulam o exercicio do direito de preferência, incluíndo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disportarão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência serà nomeado, pela assembleia gertal, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandantes.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalizaçào)

A fiscalizaçào dos negócios serà exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não fôr autorizada ou se a autorização fôr denegada.

ARTIGO NONO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciaçào da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que fôr determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível.*

Brico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245108 uma sociedade denominada Brico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominado Lucenir da Silva Melgar, natural de Campo Grande/ms – Brasil, de nacionalidade brasileira e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º FE 074670 de sete de Julho de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Brico – – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Brico – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realizacão de comércio de bijoterias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver ainda actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Lucenir da Silva Melgar, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lucenir da Silva Melgar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Ds disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Visaqua – Gestão de Infra--Estruturas e Serviços Ambientais, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245337 uma sociedade denominada Visaqua – Gestão de Infra-Estruturas e Serviços Ambientais, S.A.

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Visaqua – Gstão de Infra-Estruturas e Serviços Ambientais, S.A., entre:

Intelvisa, Gestão de Participações, S.A., sociedade anónima, com sede em Maputo, titular do NUIT 400314063, com o capital social integralmente subscrito no valor total de dois milhões e quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob n.º 100228351, neste acto representada por Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, na qualidade de administrador, com poderes especiais para o efeito, conferidos por acta avulsa número dois, da assembleia geral extraordinária de nove de Agosto de dois mil e onze, adiante designada Intelvisa;

Aquapor – Serviços, S.A., sociedade anónima, com sede em Portugal com o capital social de seis milhões e seiscentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 503913758 e NIPC com o mesmo número, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, número trinta e três, primeiro A, no distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa e Freguesia Marvila 188 255 na cidade de Lisboa-Portugal, neste acto representada por José Enrique Castiblanques Tena, na qualidade de administrador, com poderes especiais para o efeito, conferidos por acta número nove barra dois mil e onze, do aonselho de administração de vinte oito de Julho de dois mil e onze, adiante designada Aquapor;

Salimo Amad Abdula, de quarenta e oito anos de idade, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, na Avenida Kwame Nkrumah, número novecentos e um, titular do NUIT 100040107 e do Bilhrete de Identidade n.º 110103993591C, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade anónima e adopta a firma VISAQUA — Gestão de Infra-Estruturas e Serviços Ambientais, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades no âmbito da gestão, manutenção e exploração de serviços públicos e outros, nomeadamente de sistemas de captação, tratamento, adução, reserva e distribuição de água para consumo público e outros fins, de recolha, tratamento, rejeição e reciclagem de efluentes urbanos, industriais e outros, de recolha, tratamento e deposição de resíduos sólidos e a consultoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, em áreas semelhantes, acessórias ou complementares e noutros sectores das indústrias do ambiente.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objecto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, livre e reciprocamente convertíveis, mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) As acções podem revestir forma escritural.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez acções.

Quatro) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Seis) As acções que sejam objecto de arresto, arrolamento, ou procedimento de natureza similar, ou que sejam objecto de nomeação à penhora ou de execução, podem ser amortizadas pelo respectivo valor nominal ou, se inferior, pelo valor a determinar por um revisor oficial de contas independente atendendo à situação da sociedade decorrente do último balanço aprovado, sendo o pagamento, nestes casos, feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês após o conhecimento dos factos em referência, mediante deliberação do órgão de Administração e sem necessidade de consentimento dos seus titulares, o pagamento da contrapartida da amortização deve ser feito dentro do prazo de um ano a contar da respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre entre sócios.

Dois) Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas não transmitentes gozam de direito de preferência, nos termos previstos e regulados nos números seguintes.

Três) Na transmissão de acções a título oneroso, por meio de compra e venda ou dação em cumprimento, observar-se-á o seguinte:

a) Para efeitos do exercício do direito de preferência consignado na presente cláusula, o accionista alienante transmitirá aos demais, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias relativamente à projectada venda, a intenção de alienação, por meio de carta registada com aviso de recepção, identificando o adquirente e indicando as condições essenciais da transacção, designadamente, o preço, forma de pagamento e prazo de formalização;

b) Os outros accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência comunicarão essa sua pretensão ao accionista alienante pela mesma forma e dentro do prazo máximo de vinte dias a contar da recepção da referida carta;

c) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida na anterior alínea *a)*.

Quatro) Na transmissão de acções entre vivos a título gratuito, o(s) accionista(s) não transmitentes terão direito de opção de compra das acções a alienar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, sendo o preço determinado pelo valor real das acções, a determinar por um revisor

oficial de contas independente atendendo à situação da sociedade decorrente do último balanço aprovado, sendo o pagamento, nestes casos, feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês após o conhecimento dos factos em referência.

Cinco) Na transmissão de acções entre vivos, onerosa ou gratuita e a outros títulos (incluindo, sem limitar, por meio de permuta, por fusão, cisão, reestruturação ou outras operações similares), o accionista alienante deverá obter o consentimento da sociedade o qual deverá ser prestado em assembleia geral com o voto favorável de dois terços dos accionistas não alienantes.

Seis) Para efeitos do número anterior, o accionista interessado em transmitir as suas acções solicitará o consentimento à sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com cópia para o conselho de administração, endereçada para a sede social, na qual identificará devidamente o transmissário, especificará todas as restantes condições da projectada transmissão e requererá o consentimento da sociedade, devendo a respectiva deliberação ser emitida no prazo de trinta dias, sob pena de a transmissão ser considerada livre.

Sete) O presidente da mesa da assembleia geral convocará uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre a prestação de consentimento à transmissão de acções ou, se possível nos termos da lei, promoverá a inclusão na ordem do dia de reunião já convocada a prestação de consentimento pela sociedade.

Oito) O consentimento poderá ser recusado com fundamento em qualquer interesse social relevante, designadamente no interesse da conservação das acções dentro de um núcleo específico de accionistas.

Nove) Se os accionistas titulares do direito de preferência e de opção previstos nesta cláusula não os exercerem no prazo e pela forma atrás prevista, o accionista alienante será livre de transmitir as acções, desde que o faça dentro do prazo de três meses a contar do termo do prazo para o exercício de preferência ou de opção, e os termos da transacção sejam os mesmos que transmitiu na comunicação prevista na alínea a) do anterior número três, sem prejuízo do consentimento da Sociedade.

Dez) As limitações à transmissão de acções previstas no presente artigo deverão ser transcritas nos títulos ou nos registos em conta das acções respectivas, conforme os casos, sob pena de serem impuníveis a adquirentes de boa-fé.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo não se aplicam, contudo, às cessões a efectuar para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente, ou para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre uma acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração e obtidas as autorizações necessárias, poderá emitir obrigações nos termos definidos por este órgão.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias sujeitas ao regime das prestações suplementares de capital.

Dois) A obrigação de efectuar prestações acessórias, nos termos do número anterior, efectivar-se-á mediante deliberação unânime dos accionistas, correspondendo as prestações acessórias inerentes a cada acção ao quociente da divisão do montante global das prestações pelo número total de acções.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) O conselho de administração;
c) O fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tiverem sido eleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Dois) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este contrato lhe atribuam competência.

Três) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias, realizando-se na sede da sociedade ou noutro local indicado na convocatória nos termos e condições permitidos por lei.

Quatro) A assembleia geral poderá ser efectuada através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) O conselho de administração e o fiscal único que não sejam accionistas deverão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

Seis) Compete especialmente à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício referentes ao ano transacto;
b) Eleger a mesa da assembleia geral;
c) Fixar o número de membros do órgão de administração e proceder à sua eleição, incluindo do respectivo presidente;
d) Eleger o fiscal único;
e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
f) Decidir sobre a prestação do consentimento da sociedade à transmissão de acções a terceiros;
g) Decidir a realização e o reembolso de prestações acessórias, os respectivos termos;
h) Quaisquer deliberações que sejam da competência do conselho de administração, sob proposta do mesmo;
i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Sete) As deliberações serão tomadas por maioria correspondente a quatro quintos dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

Oito) As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais conforme seja decidido pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares da totalidade do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem tenha competência legal para o fazer, no prazo, nas condições e pelos meios estabelecidos na lei e nos estatutos.

Três) A convocatória será feita por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo a data da segunda reunião ser fixada desde logo na primeira convocatória.

Cinco) Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo as assembleias gerais convocadas por cartas registadas dirigidas aos accionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos, vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) A cada cem acções corresponde um voto.

Dois) Tanto em primeira como em segunda convocação da assembleia geral, as deliberações sobre política de desenvolvimento e estratégia da sociedade, aumentos de capital social, aprovação de contas da sociedade, aprovação do orçamento anual e eventuais alterações de distribuição de dividendos, eleição dos órgãos sociais, remuneração, prémios e fees de gestão, prestação de empréstimos pelos accionistas, prestações suplementares de capital, aprovação de modelo de governo da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade ou qualquer outra alteração do contrato devem ser aprovadas por quatro quintos dos votos correspondentes ao capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete administradores eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, devendo ou não prestar caução, de acordo com a deliberação que vier a ser tomada pela assembleia geral de accionistas.

Dois) O presidente do conselho de administração, que tem voto de qualidade, é escolhido, pela assembleia geral, de entre os administradores eleitos.

Três) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num único administrador-delegado ou num director geral.

Quatro) As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas por cooptação até que em assembleia geral se proceda à competente eleição.

Cinco) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos por aquela nomeada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do conselho de administração)

Ao conselho de administração compete:

a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;

b) Aprovar os planos de actividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

c) Nomear o administrador-delegado, tal como previsto nestes estatutos;

d) Nomear um director-geral nos termos previstos nestes estatutos, enumerando e especificando os poderes que lhe serão atribuídos;

e) Aprovar o orçamento e plano de empresa;

f) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização de entidades mutuantes;

g) Dar de arrendamento, adquirir, alienar ou onerar e permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou quaisquer outros títulos;

h) Deliberar sobre modificações importantes da organização da sociedade, extensões ou reduções da sua actividade e associação com outrem;

i) Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

j) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

l) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;

m) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

n) Aprovar os termos de emissão de obrigações;

o) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações;

p) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do conselho de administração)

Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

a) Representar o conselho de administração;

b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, que deverá ser no mínimo trimestral, e reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, o qual procederá a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de outro administrador ou do fiscal único.

Dois) O conselho de administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião por outro membro do conselho de Administração, designado por simples carta mandadeira dirigida a quem presidir à reunião.

Quatro) Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual poderá ser expedida por telefax.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta.

Seis) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar

a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um administrador delegado ou director-geral dentro dos limites da delegação de poderes ou procuração conferidas pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos electrónicos, mecânicos ou chancela.

Três) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, devendo o mesmo ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas a operar em território moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração elaborará o balanço e demais documentos contabilísticos que submeterá à aprovação do fiscal único e anualmente à assembleia geral nos termos previstos na lei.

Três) Os lucros líquidos do exercício, e após a constituição das reservas legais, distribuir-se-ão na forma que o conselho de administração proponha e a assembleia geral aprove.

Quatro) O conselho de administração poderá propor que a distribuição seja inferior ao previsto no Código comercial ou outra legislação aplicável.

Cinco) O adiantamento de dividendos será admissível desde que deliberado pelo conselho de Administração e cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O administrador-delegado ou o director geral, conforme o modelo que for deliberado pelo conselho de administração, será responsável pela gestão corrente da sociedade, o qual deverá, para além das competências que lhe forem atribuídas na sua nomeação, apresentar, trimestralmente, ao conselho de administração um relatório de actividades, do qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes matérias:

a) Evolução económica e financeira da sociedade;

b) Breve descrição da actividade desenvolvida pela sociedade;

c) Relatório de gestão;

d) Análise de desvios face ao orçamento aprovado, sua justificação e respectivas medidas de controlo e mitigação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Clínica Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e quatro a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituíu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Clínica Matola, Limitada, doravante designada por Companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Imprensa, número duzentos e oitenta e oito, vigésimo primeiro andar, porta esquerda, na cidade de Maputo.

Dois) A companhia manterá delegação na província de Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) A sociedade poderá decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto e prossegue as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços clínicos, radiologia, análises clínicas, intervenções cirúrgicas e outros serviços relacionados, em regime de internamento e de atendimento ambulatório;

b) Assistência no campo nutricional e da prevenção da doença, na promoção da saúde da comunidade;

c) A importação, exportação, acondicionamento e administração, nos termos da lei, de produtos e artigos de saúde;

d) A participação em parcerias no quadro geral da promoção do investimento nacional na saúde e na vida sócio-cultural das comunidades moçambicanas.

Dois) No quadro do objecto da sua actividade, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, ou não lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá prosseguir outras actividades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma das quotas:

a) De José Pedro Pais Neves a quota de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento;

b) De Pedro Miguel Gomes da Costa Missa a quota de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento;

c) De André Pablo de Lemos Barbosa a quota de seis mil e oitocentos meticais correspondente a trinta e quatro por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá estar total ou integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma da qual poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, incluindo a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

SECÇAO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar, na assembleia geral, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, qualquer que for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando os estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota equivalente a dez por cento corresponderá um voto por cada dois mil meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou unanimidade.

Três) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia-geral que tenham por objecto:

a) Emissão de obrigações;

b) Divisão ou cessão das quotas da sociedade.

Quatro) Para se chegar á decisão que, sem prejuízo do estabelecido na lei, simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime de todos os sócios da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade será regida por um conselho de gerência composto por três a sete membros designados em assembleia geral em consonância com o desenvolvimento das suas actividades.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida á sociedade.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O Presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax dirigido ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por um terço dos restantes gerente.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades e a convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O gerente, temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente mediante simples carta ou fax dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo, quinquagésimo sexto do código comercial e delegar a gestão diária, bem como outros poderes, num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;

b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes bastante;

c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze destes estatutos ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão objecto de apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só pode dissolver-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros de conselho de gerência, os senhores:

a) José Pedro Pais Neves;
b) Pedro Miguel Gomes da Costa Missa;
c) André Pablo de Lemos Barbosa.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

Bazar Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245485 uma sociedade denominada Bazar Verde, limitada, entre:

William Patrick O'neil, maior, de quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do DIRE n.º 00296998, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casada com Johanna Catherina Lloyd, proprietário da empresa Moz Fleet Maintenance, entidade constituída em nome individual, pelo acima identificado;

Johanna Catherina Lloyd, maior, de quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portadora do Passaporte n.º 419006831, emitido na África do Sul, em vinte e um de Junho de mil e novecetnos e noventa e nove e DIRE n.º 00334798, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casada com William Patrick O'neil, proprietária da empresa Pássaro Azul, entidade constituída em nome individual, pela acima identificada, aos doze de Dezembro de dois mil e cinco;

Nádio Malalane, maior, casado, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500097541, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez.

Decidem celebrar entre si o presente contrato de sociedade, pelo qual pretendem constituir uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelo pacto social que se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bazar Verde, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, na Avenida Joaquim Chissano, número seiscentos e cinquenta e oito.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Gestão de negócio e participações empresariais;
b) Possuir empreendimentos hoteleiros e de restauração, entre outros de carácter turístico.

Dois) Consultoria na área agro-pecuária, bem como possuir estabelecimentos comerciais de venda de insumos agrícolas e outros consumíveis de pecuária, bem como possuir e explorar farmas para a produção de diversos produtos alimentares e de rendimento.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota nominal no valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio William Patrick O'Neil;
b) Uma quota nominal no valor oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Johanna Catherina Lloyd;
c) Uma quota nominal no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nádio Malalane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia-geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de capital, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos da lei e nos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e para terceiros carece do consentimento da sociedade, reunida em assembleia geral devidamente reunida para o efeito.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Quatro) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência, na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda com um terceiro.

Cimco) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;

b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;

c) Insolvência do titular;

d) Prática pelo sócio de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bomnome da sociedade junto dos seus clientes e público em geral, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;

e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade pode também amortizar a quota, caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Três) O preço de amortização será deliberado em assembleia-geral convocada para o efeito e, observando os termos da lei comercial sobre a matéria. Tendo em conta que o preço da amortização não poderá ser nunca inferior ao respectivo valor nominal da quota a data da amortização, tendo como base o último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral dos sócios;

b) A gerência.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traças as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d), f)* e *g)* do precedente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, que desde já ficam indicados todos dois sócios como administradores da sociedade e o sócio Nádio Malalane com poderes de gerência da sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Um) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores ou do gerente ou de um deles.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal o correspondente a cinco por cento e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Jolusovias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Sérgio Miguel Pereira Several e Carlos Alberto Fabião Candeias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jolusovias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo o exercício de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Miguel Pereira Several, e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Fabião Candeias, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto;

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Bairada, Limitada

Rectificação

Por ter saído errada a redacção do preâmbulo referente ao parágrafo segundo, da escritura em epígrafe, publicada em *Boletim da República* n.º 32, 2.º suplemento, 3.ª Série, de 12 de Agosto de 2011, página 34, rectifica-se que: onde se lê :

"Segunda: Fátima da Conceição Oliveira dos Santos, casado sob regime de separação geral de bens com a senhora Angélica Carlos de Sousa, natural de Portugal, …" deve-se ler:

"Segunda: Fátima da Conceição Oliveira dos Santos, divorciada, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º G726460, emitido em Portugal, no dia oito de Outubro de 2003, válido até oito de Outubro de 2013, e residente na Matola ".

SOCEIL – Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Fernando Alberto Marques Gonçalves e Manuel Joao Gonçalves Fonseca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOCEIL – Sociedade Imobiliária, Limitada Com na Avenida Julius Neyrere, número oitocentos e setenta e cinco primeiro andar Flat dois , que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SOCEIL – Sociedade Imobiliária, Limitada, , com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Neyrere, número oitocentos e setenta e cinco, primeiro andar Flat dois, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, a compra e venda de imóveis, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim, o arrendamento, a gestão e exploração de imóveis, por qualquer forma permitida por lei, incluindo a prestação de serviços relacionados com tais actividades, nomeadamente a prestação integrada de serviços com cedência de espaço, a gestão e realização de projectos de engenharia e de obras, a execução de projectos de construção, a prestação de serviços de arquitectura, a instalação de redes, manutenção e conservação de edifícios, bem como a execução de trabalhos de construção civil e fornecimentos, a execução de trabalhos de cablagem para electricidade, dados e voz, a execução de trabalhos de instalação eléctrica, a fiscalização de obras e sua manutenção, por conta própria ou por terceiros, e ainda a instalação, gestão e exploração de quaisquer estabelecimentos comerciais sitos em imóveis objecto do exercício das actividades referidas ao dos serviços com elas relacionadas, designadamente parques de estacionamento, restaurantes, centros de cópias e papelarias;

b) Mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Fernando Alberto Marques Gonçalves, com vinte cinco mil meticais que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Manuel Joao Gonçalves Fonseca e com vinte cinco mil m meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gerência)

Uma) A administração será exercida pelos sócios Manuel João Gonçalves Fonseca e Fernando Alberto Marques Gonçalves que desde já são nomeadas administradores.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar o administrador e/ /ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

M.V. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Vanda Luísa Lopes Amaral e Abdul Magide Muino Alegy, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada M.V. Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chinunguine, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.V. Construções, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chinunguine, cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A construção civil e obras públicas;

b) Consultoria e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades em regime de empreitadas ou outras actividades conexas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes cinquenta por cento, sobre o capital social cada, pertencentes aos sócios Vanda Luísa Lopes Amaral e Abdul Magide Muino Alegy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia-geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade serão exercidos pela sócia, Vanda Luísa Lopes Amaral, desde já nomeada administradora, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuara com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível.*

S.J. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Sipho James Khoza e Sipho Fana Male, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada S.J. Construções, Limitada, com sede no distrito de Chókwe, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.J. Construções, Limitada regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades em regime de empreitadas ou outras actividades conexas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes cinquenta por cento, sobre o capital social cada, pertencentes aos sócios Sipho James Khoza e Sipho Fana Male.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividido mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas por ambos sócios Sipho James Khoza e Sipho Fana Male desde já nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuara com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, treze de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível.*

TCO – Equipeças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Carlos Alberto da Cunha Oliveira, Joel Óscar Lebre Pereira e Joaquim Teixeira Braga Oliveira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação TCO – Equipeças, Limitada, com sede na rua dos Irmãos Roby número vinte e oito traço Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos, de segurança, de sinalização e peças de todos os tipos e ainda a prestação de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou sociedades.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

a) Uma quota de valor nominal de cento e dois mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira;

b) Uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Joel Óscar Lebre Pereira;

c) Uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Teixeira Braga Oliveira;

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelos gerentes a designar em assembleia geral, sendo que cada sócio com uma quota igual ou superior a vinte por cento do capital, tem o direito especial de indicar um gerente que represente o seu capital.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura dos dois gerentes em conjunto, sendo obrigatório que uma das duas assinaturas seja sempre a do gerente que represente o sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, Carlos Alberto da Cunha Oliveira, Joaquim Teixeira Braga Oliveira e Joel Óscar Lebre Pereira.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, vender, efectuar contratos de Leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;

b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *Leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação com vista à alteração do contrato de sociedade, poderá ser tomada por maioria simples, desde que seja dada a opção aos sócios minoritários, para optarem pela amortização da sua quota, o que a não acontecer, só poderá ser alterado o contrato da sociedade por maioria qualificada, a qual desde já se quantifica em oitenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até o montante que for fixado em assembleia geral, mediante o voto favorável de oitenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência aos sócios não cedentes.

Dois) O sócio cedente apresentará aos outros sócios proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Três) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia-geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações Sociais;
d) No caso de morte de sócio;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Preço — 54,05 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.